

**APDAA – Associação Paulista de Dança Adriana Assaf**  
**CNPJ Nº 28.252.394/0001-94**

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**I - CONTEXTO OPERACIONAL**

**NOTA 01 – A APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF** tem por finalidades a profissionalização, difusão, apoio, incentivo, assistência, desenvolvimento, promoção da cultura, a arte, a educação, assistência e divulgação da dança clássica e contemporânea de nosso País., em consonância com o seu Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**II - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**NOTA 02** - Na elaboração das demonstrações contábeis, a Entidade adotou a Lei nº. 11.638/2007, Lei nº. 11.941/09 que alteraram artigos da Lei nº. 6.404/76 em aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, características qualitativas da informação contábil, Resolução CFC nº Resolução CFC nº 1.374/11 (NBC TG), que trata da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, conforme Resolução CFC nº 1.376/11 (NBC TG 26), que tratam da Apresentação das Demonstrações Contábeis, Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e outras Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aplicáveis às Entidades sem Fins Lucrativos, em especial a Resolução CFC nº 1409/12 que aprovou a ITG 2002 para as Entidades sem Finalidade de Lucros, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas das entidades sem fins lucrativos.

**III - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

**NOTA 03 - Caixa e Equivalentes de Caixa:** Conforme determina a Resolução do CFC Nº 1.296/10 (NBC –TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC Nº 1.376/11 (NBC TG 26) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste sub-grupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor;

**NOTA 04-Aplicações de Liquidez Imediata:** As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pro-rata até a data do balanço;

**NOTA 05 - Prazos:** Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulantes;

**NOTA 06 - Provisão de Férias e Encargos:** Foram provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço;

**NOTA 07 - As Despesas e as Receitas:** Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência;

**NOTA 08 - Apuração do Resultado:** O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência. As receitas de prestação de serviços são mensuradas pelo valor justo (acordado em contrato - valores recebidos ou a receber) e reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidas no resultado.

**NOTA 09 - Estimativas Contábeis:** A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração da Entidade use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do Ativo imobilizado, Provisão para Devedores Duvidosos, Provisão para Desvalorização de Estoques, Provisão para Contingências e Ativos e Passivos relacionados a benefícios a empregados. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo da sua determinação. A Entidade revisa as estimativas e as premissas pelo menos anualmente.

#### **IV - ATIVO NÃO-CIRCULANTE (IMOBILIZADO)**

**NOTA 10** – Os ativos Imobilizados e Intangíveis são contabilizados pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos a depreciação do período, originando o valor líquido contábil.

#### **V - PASSIVO**

**NOTA 11 – Passivo Circulante e Não Circulante:** Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulantes e não circulantes são registrados com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação. – *Provisões* – Uma provisão é reconhecida em decorrência de um evento passado que originou um passivo, sendo provável que um recurso econômico possa ser requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas quando julgadas prováveis e com base nas melhores estimativas do risco envolvido.

#### **VI - SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**NOTA 12** – A Entidade recebeu recursos financeiros provenientes de convênios com órgãos públicos, com o objetivo principal de executar projetos e atividades conveniadas entre as partes, relacionadas aos objetivos estatutários da Entidade, sendo que estes valores são aplicados nas atividades previstas. A Instituição presta conta dos valores recebidos, ficando toda a documentação a disposição na sede da entidade para quaisquer verificações das despesas realizadas.

#### **VII - SUBVENÇÕES PRÓPRIAS**

**NOTA 13** – Os recursos públicos foram captados para aplicação em custeio de projetos específicos, sendo que a Entidade complementa os custos como contrapartida que são considerados como gratuidades nas Atividades Culturais e Educacionais conforme legislação.

#### **VIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**NOTA 14** - O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido do resultado do exercício (superávit) ocorrido.

#### **IX - DA CONCESSÃO DOS RECURSOS EM ASSISTÊNCIA CULTURAL, EDUCACIONAL E SOCIAL**

**NOTA 15 – OBRIGAÇÕES DA ÁREA SOCIAL** para atendimento das sua Atividades a Fins, conforme descrito na nota 1, buscando a inclusão social através da arte da dança, dando oportunidades aos que são mais vulneráveis e novos talentos brasileiros. Através de bolsas de estudos, ajuda de custo, alimentação, material de aula e espetáculo, atendendo sua atividade cultural e o desenvolvimento desta arte em nosso país, GRATUITAMENTE.



#### **NOTA 16 - FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS SÓCIO CULTURAIS**

A Entidade no desenvolvimento de suas ações SÓCIO CULTURAIS formaliza em cada serviço: os objetivos do mesmo; origem de recursos; infraestrutura; tipificados nos serviços a serem executados.

Capacidade de atendimento, recurso financeiro utilizado, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial e demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas para esta participação nas etapas de elaboração, execução, avaliação e monitoramento do projeto.

#### **NOTA 17 - TIPIFICAÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS E CUSTOS ENVOLVIDOS**

A Entidade suas atividades executou suas ações, projetos e programas de forma continuada, gratuita e relacionados com o desenvolvimento (objetivos institucionais).

#### **X- CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS USUFRUÍDAS (ISENÇÃO)**

##### **NOTA 18 – INSS**

A APDAA, na condição de entidade de fins lucrativos, goza da imunidade tributária por força da Lei 12101/2009, no que se refere ao seu patrimônio, renda e serviços para o desenvolvimento de seus objetivos, atendendo aos requisitos legais que asseguram esta imunidade, estando sujeita à inspeção e aceitação pelas autoridades competentes por períodos variáveis de tempo e a eventuais lançamentos adicionais.

#### **XI - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC)**

**NOTA 19** - A Demonstração do Fluxo de Caixa foi elaborada em conformidade com a Resolução do CFC

Nº. 1.296/10 que aprovou a NBC TG 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa e também de acordo com a Resolução 1.152/2009 que aprovou a NBC TG 13. O Método na elaboração do Fluxo de Caixa que a Entidade optou foi o INDIRETO.

#### **XII – DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

**NOTA 20** - O resultado de cada exercício será incorporado ao Patrimônio Social em conformidade com as exigências Legais, estatutárias e de acordo com a Resolução 877/2000 que aprovou a NBC T 10.19 em especial no item 10.19.2.7 que descreve que o superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta Superávit ou Déficit do Exercício enquanto não provado pela assembléia dos associados e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta do Patrimônio Social.

#### **XIII - DOAÇÕES**

**NOTA 21** - A entidade recebe doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

#### **IX – DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E DO CUMPRIMENTO DO ART. 14 DO CTN**

**NOTA 22** - A Entidade aplica integralmente o seu eventual resultado líquido na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme previsto em seu Estatuto, Artigo 53;

**NOTA 23** - Os dirigentes, conselheiros, ou associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas estatutariamente; a Entidade não distribui lucros, dividendos ou bonificações, conforme previsto no seu Estatuto Social, Capítulo VI.

**Obs.** O Conselho de Administração da APDAA - poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva e/ou artística da APDAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DANÇA ADRIANA ASSAF, respeitados

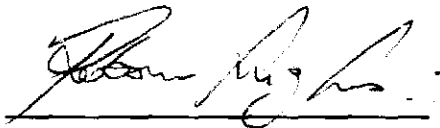
os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organizações Sociais, conforme artigo 46 do estatuto, linea 1.

**NOTA 24** - A Entidade mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que asseguram sua exatidão, conforme mencionado na Nota 02.

**XX - TRABALHO VOLUNTÁRIO**

**NOTA 24** - Conforme Resolução CFC Nº 1.409/12 que aprovou a ITG 2002 item 19, a Entidade reconhece pelo valor justo a prestação do serviço não remunerado do voluntariado, que é composto essencialmente por pessoas que dedicam o seu tempo e esforço na execução de ações realizadas na entidade. O montante desse serviço será sempre calculada com base nas horas efetivamente dedicadas e pelo valor de mercado correspondente a atividade.

São Paulo, 02 Agosto de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Robson Luiz Luna', is written over a horizontal line.

**Robson Luiz Luna – Presidente**